



RESOLUÇÃO Nº 795/2014

Altera o Regimento Interno para criar no âmbito da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Proteção e Defesa dos Animais.

Autor: Vereador Fábio José de Freitas Santos - Fabinho Maringá
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o caput do art. 71 e acrescido o inciso XXI no mesmo artigo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 71 - As Comissões Permanentes são 21 (vinte e uma), composta cada uma de 03 (três) membros efetivos, com exceção das Comissões indicadas nos incisos I, II e XVII, que são compostas de 05(cinco) membros efetivos e tem as seguintes denominações:

Parágrafo único -

I -

XXI - Comissão de Proteção e Defesa dos Animais.

Art. 2º- O Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, passa a conter o art. 92-A, com a seguinte redação:

Art. 92-A - Compete a **Comissão de Proteção e Defesa dos Animais:**

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, apresentando, conforme o caso, parecer, substitutivos, emendas relatório conclusivo sobre averiguações e inquéritos;

II - realizar audiências públicas com representantes da sociedade civil, de poderes públicos e de organizações não governamentais, para discutir e buscar soluções para problemas que atinjam os direitos dos animais;

III - convocar secretário municipal e diretores de empresas públicas para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições e de interesse da comissão;

IV - receber reclamações e denúncias de abusos ou maus-tratos contra animais, proceder com as devidas investigações e encaminhar as suas conclusões aos órgãos competentes;

V - manter intercâmbio e formas de ação conjuntas com órgãos públicos, população e instituições particulares;

VI - converter, se considerar necessário, em diligência qualquer proposição, para comprovação ou juntada de requisitos legais;

VII - realizar atividades de caráter educativo que visem à prevenção da prática de abusos ou maus-tratos contra os animais;

VIII - realizar campanhas de divulgação dos direitos dos animais e dos deveres dos seus proprietários.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 17 de agosto de 2014.

Mauricio Morais
Presidente

Publicado em 23.08.2014 - EXPRESSO